



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA TRÊS DOUTORAS

SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA - CPF: 147.492.626-68



PERÍODO DA AÇÃO: 27/08/2013 a 06/09/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 81

SISACTE: 1659

06.09/2013



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	07
E) AÇÃO FISCAL	07
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	09
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	13
H) CONCLUSÃO	13



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de documentos – NAD nº 35673-5/2013/104
- Matrícula CEI
- Ata de reunião de mediação de verbas controversas
- Planilha de cálculo de verbas rescisórias
- Termo de Ajuste de Conduta - TAC
- Cópias dos Autos de Infrações



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

Benedito de Lima e Silva Filho

SUBCOORDENAÇÃO

Gislene Ferreira dos Santos Stacholski

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

Gilberto Monte Braga

Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos

João Carlos Miranda Braga

Larissa de Abreu da Cruz Silva

MOTORISTAS

Zélio Donizete Gomes dos Passos

Orlandino José da Silva

Dormervil Bueno Junior

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

Claude Henri Appy

POLÍCIA FEDERAL

Roney José Sanches Soares

José Constantino de Souza Assis

Anderson de Abreu Alves

Glauber José Farias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Serguem José Dias da Cunha

CPF: 147.492.626-68

CEI: 51.220.71933/84

CNAE: 0151-2/01

ENDEREÇO: Fazenda Três Doutoradas III, Gleba Samaúma A, Lotes 124 e 126, Zona Rural de Bom Jesus do Tocantins/PA

Coordenadas geográficas da sede da propriedade: S 05°16'37.5" W 048°49'08.6"

Endereço para correspondência do empregador: Rua São Geraldo, nº 547, Centro, Bom Jesus do Tocantins/PA, CEP: 68.525-000 (Escritório do Contador Ronaldo Lima Fialho).

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	09
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto da rescisão do menor	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
FGTS	00
Nº de autos de infração lavrados	07
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nr.	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	201.680.653	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201.680.696	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201.680.700	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201.680.718	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	201.680.726	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

6	201.680.742	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	201.680.807	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte (CNAE principal: 0151-2/01). Segundo informações do proprietário, parte da área da fazenda estava arrendada para o Sr. Duva Galvão, que cultivava pasto para a criação de gado de corte, estimando-se cerca de 1.500 cabeças de gado, número não exato informado pelo empregador. A outra parte da área da fazenda era utilizada pelo proprietário da fazenda para a plantação de milho e cultivo de açaí.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região próxima a Marabá-PA. A equipe de fiscalização se deslocou em 28/08/2013 até a Fazenda de propriedade do Sr. Serguem José Dias da Cunha.

Na ocasião, foram encontrados 02 (dois) trabalhadores laborando nas atividades diversas da fazenda e outros 07 (sete) que laboravam no roço, contudo, no dia da inspeção não se encontravam na propriedade, mas que se apresentaram à fiscalização (juntamente com o empregador) no dia 05/09/2013 e prestaram as informações necessárias.

Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, cuja responsabilidade é do empregador Sr. Serguem, quais sejam: 1) uma casa localizada na sede da fazenda e 2) uma casa de madeira próxima à sede da fazenda, sendo destinada ao armazenamento de ferramentas e produtos químicos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Casa da sede da fazenda e depósito de produtos químicos e ferramentas



Interior do depósito de produtos químicos e ferramentas e trabalhadores da fazenda

No dia 05 de setembro de 2013, às 14:00h, na sede do Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá- PRT 8ª Região, compareceu perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE o empregador Sr. Serguem José Dias da Cunha. Iniciou-se a reunião com um breve relato realizado acerca da situação encontrada durante a fiscalização.

Esclareceram-se as medidas adotadas pelo GEFM em relação à fiscalização e quanto à tomada de ações e providências de regularidade. Dada a palavra ao Dr.: Claude Henri Appy, prestou informações a respeito das possíveis ações a serem tomadas pelo MPT em conformidade com as responsabilidades assumidas ou não pelo empregador.

O Sr. Serguem assumiu todas as responsabilidades das irregularidades encontradas e se comprometeu a regularizá-las. Ao final desta reunião ficou acertado que o empregador viria no dia 06 às 8:30 na sede da PTM de Marabá para assinar o TAC firmado e para programar a demonstração da regularidade da obrigações trabalhistas no tocante ao registro e formalização dos vínculos dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As irregularidades constatadas no curso da ação fiscal foram objeto de autos de infração e estão abaixo discriminadas:

1. Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram constatados em situação irregular 09 (nove) trabalhadores, para os quais se verificou todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A gestão da Fazenda Três Doutorinhas é realizada diretamente pelo proprietário, Sr. Serguem José Dias da Cunha, que fez pessoalmente a contratação dos seguintes trabalhadores: 1. Natalino Rodrigues Gouveia, gerente, admitido em 02/01/2012; 2. Vanilson Rosa dos Reis, trabalhador rural, admitido em 02/01/2012; 3. Erinaldo da Silva Neves, trabalhador rural, admitido em 07/01/2013; 4. Arleandro da Silva Carvalho, trabalhador rural, admitido em 25/05/2013; 5. Osmarina Monteiro da Silva, cozinheira, admitida em 20/05/2013; 6. Raimundo Nonato de Araújo, trabalhador rural, admitido em 18/05/2013; 7. Gilmar Albino dos Santos, trabalhador rural, admitido em 13/04/2013; 8. José Paulo Martins dos Santos, trabalhador rural, admitido em 10/06/2013; e, 9. Cleison Alves Reis, trabalhador rural, admitido em 10/06/2013.

Constatamos que estavam presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados, senão vejamos: HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar os serviços necessários ao cultivo de mudas de açaí, gradeação de açaí, plantação de mudas de milho e roço de juquirá. Prestavam serviços em caráter contínuo na fazenda, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, sendo que este determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços, ajustando, inclusive, com o grupo de obreiros os valores a serem pagos por cada tipo de serviço. PESSOALIDADE: Os trabalhadores não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços, além de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estarem plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. ONEROSIDADE: Os empregados recebiam remuneração previamente ajustada pela prestação de serviços, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

2. Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da prestação laboral.

Constatamos que o empregador mantinha 09 (nove) trabalhadores laborando em seu estabelecimento rural sem efetuar as devidas anotações em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Dessa forma, ficou caracterizada infração à legislação trabalhista referente às normas gerais de tutela do trabalho no que concerne à identificação profissional. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não estavam devidamente registrados em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, o que demonstra que trabalhavam na mais completa informalidade. Notificado regularmente, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 35673-5/2013/104, para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes aos seus trabalhadores.

3. Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Além da manutenção de 09 (nove) trabalhadores laborando na mais completa informalidade, verificamos a inexistência de recibos de pagamento de qualquer espécie, seja para comprovar o total do valor pago, seja para discriminar as parcelas devidas e os descontos efetuados.

4. Ementa 131023-2: ASO Admissional

Constatamos que os trabalhadores que estavam em atividade na fazenda, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

5. Ementa 131178-6: Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Verificamos que o empregador deixou de dotar o depósito onde armazenava agrotóxicos, adjuvantes e afins de qualquer sinalização de advertência ou de perigo. No referido depósito, constituído de madeira e situado a aproximadamente três metros da residência do empregador, havia inúmeras embalagens dos agrotóxicos TROP, fabricado por MILENIA; ROUNDUP ORIGINAL, fabricado por MONSANTO; ATRAZINA ATANOR 50 SC, fabricado por ATANOR; ALTO 100, fabricado por SYNGENTA; e SIPTRAN 500 SC, fabricado por SipcamUPL. Além dos agrotóxicos, no mesmo local eram armazenadas sacas de milho para plantio, insumos agrícolas, ferramentas de trabalho e equipamentos para aplicação de agrotóxicos. Os agrotóxicos estavam sendo armazenados de forma irregular: colocados diretamente sobre o chão, empilhados de maneira instável e misturados com outros produtos e ferramentas de trabalho. Não havia no local e arredores nenhuma placa ou cartaz com símbolo de perigo que alertasse os trabalhadores do perigo a que estariam submetidos se adentrassem o depósito. A falta de sinalização agrava o risco de contaminação e derramamento acidentais.

6. Ementa 131182-4: Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que o empregador armazenava embalagens de agrotóxicos de maneira irregular, colocando todas diretamente no chão de um depósito constituído de madeira, localizado a aproximadamente três metros da residência do empregador. O armazenamento irregular e desordenado desses produtos agravava o risco de contaminação acidental àqueles que frequentem ou venham a frequentar o local, de forma direta ou indireta, sem mencionar o risco de derramamento sobre o solo, causando sérios prejuízos ao meio ambiente, em função da periculosidade ambiental desses produtos (perigosos ou muito perigosos).

7. Ementa 001513-0: Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar a remuneração do descanso semanal aos empregados cuja remuneração era calculada com base nos dias trabalhados, ou seja, àqueles que recebiam por "diárias". Os trabalhadores Erinaldo da Silva Neves, admitido em 07/01/2013, Arleandro da Silva Carvalho, admitido em 25/05/2013, Raimundo Nonato de Araújo, admitido em 18/05/2013, Gilmar Albino dos Santos, admitido em 13/04/2013, José Paulo Martins dos Santos, admitido em 10/06/2013, Cleison Alves Reis, admitido em 18/05/2013, e Vanilson Rosa dos Reis, admitido em 02/01/2012, trabalhavam de segunda à sábado e apenas percebiam a remuneração de R\$35,00 (trinta e cinco reais) pelos dias efetivamente trabalhados. A legislação brasileira garante o direito ao repouso semanal remunerado aos trabalhadores que tiverem cumprido integralmente o seu horário de trabalho durante a semana. O empregador, contudo, deixou de efetuar o pagamento referente aos domingos de descanso, desde o início da prestação de serviços pelos trabalhadores mencionados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

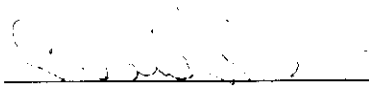
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

O membro do Ministério Público do Trabalho Dr. Claude Henri Appy firmou Termo de Ajuste de Conduta – TAC com o empregador. O referido TAC está anexado ao presente relatório.

H) CONCLUSÃO

As irregularidades narradas ao longo deste relatório, embora consideradas graves, não evidenciou a submissão dos empregados a **condições degradantes de trabalho**.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2.013.



Benedito de Lima e Silva Filho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 3 147.492.626-68 SERGUEM JOSE DIAS DA CUNHA		
1	201680653 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201680696 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	201680700 0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	201680718 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	201680726 1311786	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	201680742 1311824	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	201680807 0015130	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal. (Art. 7º da Lei nº 605/1949.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

NAD N. _____ / _____

Empregador: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Endereço para correspondência: _____ CEP: _____

CNPJ/CEI/CPF: _____ CNAE: _____ TEL: (____) _____

Empregados: Homens: _____ Mulheres: _____ Menores: _____ Total: _____

NOTIFICADO o empregador acima para apresentar às _____ horas, do dia _____/_____/_____, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período _____ a _____ (quando não especificado), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT). Local da apresentação dos documentos: _____

- | | |
|--|---|
| <p>☐ Carta de Preposto ou procuração para representar o empregador perante o MTE.</p> <p>☐ Cartão de inscrição no CNPJ, CEI ou CPF do empregador</p> <p>☒ Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural, ata de constituição/alterações; Matrícula Coletiva no CEI; Pacto de Solidariedade registrado em cartório; documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99).</p> <p>☐ Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ.</p> <p>☒ Contratos de Arrendamento; Compra e Venda; Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços, com respectivas inscrições e notas fiscais quando couber.</p> <p>☐ Título de Propriedade da Terra.</p> <p>☐ Livro de Inspeção do Trabalho.</p> <p>☐ Livro ou Fichas de Registro de Empregados. (Se sistema eletrônico, a autorização do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada).</p> <p>☐ Relação de Empregados Ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos e aprendizes, discriminados por gênero, com data de admissão, PIS e função.</p> <p>☐ CTPS dos Empregados e recibos de entrega e devolução.</p> <p>☐ Controle de jornada de trabalho. Período: _____</p> <p>☐ Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: _____</p> <p>☐ CAGED com relatórios e recibos de entrega. Período: _____</p> <p>☐ RAIS com relação de empregados e recibos de entrega. Anos: _____</p> <p>☐ Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e sentenças da Justiça do Trabalho). Período: _____</p> <p>☐ Pedidos de Demissão e Avisos Prévios. Período: _____</p> <p>☐ Controle Diário de Produção. Período: _____</p> <p>☐ Folhas de Pagamento (analítica e resumo). Período: _____</p> <p>☐ Recibos de Pagamento de Salários e/ou comprovantes bancários de crédito. Período: _____</p> <p>☐ Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.</p> <p>☐ Avisos e Recibos de Férias. Período: _____</p> <p>☐ GFIP e GRRF do FGTS e da Contribuição Social, com relação de empregados e comprovantes de pagamento. Período: _____</p> <p>☐ Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados. Anos: _____</p> <p>☐ Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego. Período: _____</p> <p>☐ Documentação completa da CIPATR, (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral - inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença). NR-31, item 31.7 e subitens).</p> <p>☐ Documentação referente ao SESTR - Serviço Especializado de Segurança e</p> | <p>Saúde no Trabalho Rural próprio, coletivo ou externo (ficha de registro de empregado; relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador (NR-31, item 31.6).</p> <p>☐ Relação dos Trabalhadores e Comprovantes de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança, inclusive os de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos para os empregados expostos diretamente (NR 31, sub-item 31.8.8).</p> <p>☐ Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais).</p> <p>☐ Comprovante de custeio dos exames médicos.</p> <p>☐ Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos (NR-31, item 31.5.1.3.11). Período: _____</p> <p>☐ Notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega aos trabalhadores.</p> <p>☐ Comprovantes de compra e entrega de ferramentas.</p> <p>☐ Comprovantes de compra e entrega de roupas de cama.</p> <p>☐ Notas Fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento de trabalhador para a prestação de primeiros socorros (NR 31, sub-item 31.5.1.3.6).</p> <p>☐ Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural (NR-31, item 31.5 e subitens).</p> <p>☒ Comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, inclusive dos operadores de motosserra.</p> <p>☐ Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades, modelo, marca e ano de fabricação.</p> <p>☐ Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde.</p> <p>☐ Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais).</p> <p>☒ Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano.</p> <p>☐ Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos.</p> <p>☐ Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta já firmados.</p> <p>☐ Certidão Liberatória (IN76/2006 - SIT-MTE)</p> <p>☐ Plano de queima e autorização dos órgãos competentes de meio ambiente.</p> <p>☐ _____</p> <p>☐ _____</p> <p>☐ _____</p> <p>☐ _____</p> <p>☐ _____</p> <p>☐ _____</p> |
|--|---|

Lavrei o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

Recebi a 1ª via em _____/_____/_____.

Empregador ou Preposto

Auditor-Fiscal do Trabalho

É imprescindível a presença do Auditor Fiscal do Trabalho em todas as notificações.

BENEDITO LIMA S FILHO
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 304699 MAT 1281216



| Sair

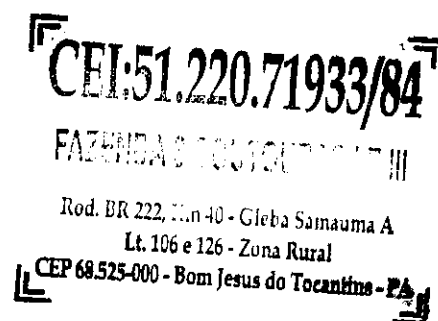
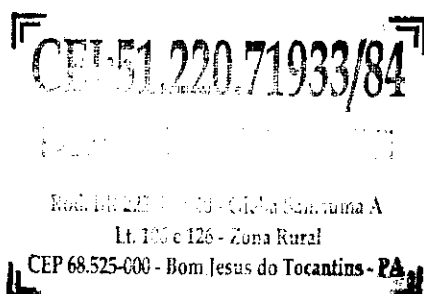
Contribuinte: SERQUEM JOSE DIAS DA CUNHA

Matrícula CEI

Tipo de Matrícula: Produtor Rural

Número da Matrícula: 51.220.71933/84

Nome *	SERQUEM JOSE DIAS DA CUNHA
Endereço	
Logradouro (Av., Rua, etc) *	ROD BR 222 KM 40 GL SAMAUMA ALT 106 E 126
Bairro	ZONA RURAL
CEP *	68525000
Telefone	
Fax	
E-mail	
Endereço de correspondência	
Logradouro (Av., Rua, etc)	RUA SAO GERALDO 547
Bairro	CENTRO
CEP	68527000
Vinculo do Responsável *	Produtor Rural
Vinculo com o Governo *	Outros
FPAS *	604 - PRODUTOR RURAL
CNAE *	1414 - CRIACAO DE BOVINOS
Natureza Jurídica *	4081 - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - PRODUTOR RURAL
Data de Inicio da Atividade *	01/07/2013
Grau de Risco	Pequeno

[Voltar](#)

6 RONALDO - (34) 3144 4031



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO Nº 35673-5/2013/111

EMPREGADOR: SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA
END: FAZENDA TRES DOUTORAS – Rod. BR 222, Km 40 – GL Samaúma Lot. 106 e 126 Bom Jesus do Tocantins - PA
CEI: 51.220.71933-84 **CPF:** 147.492.626-68 **CNAE:** 0151-2/01
TOTAL DE EMPREGADOS: 09 (NOVE) **TELEFONE:** (94) 9123-3528 **CONTADOR:** (94) 9144-4031
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Geraldo, 547 – Centro – Bom Jesus do Tocantins - PA **CEP:** 68.525-000

Em 28/08/2013 foi realizada inspeção nas dependências da Fazenda Três Doutoradas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Foram feitas entrevistas com trabalhadores, inspecionadas áreas de vivência e emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2013/104.

O empregador, seu advogado e o contador da empresa compareceram na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá, na tarde do dia 04/09/2013, para receber orientações de como proceder na ação fiscal. No dia seguinte, 05/09/2013, a equipe fiscal reuniu-se com os trabalhadores e o empregador na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá a fim de levantar os dados referentes a data de início e valores dos trabalhos na propriedade e tempo de jornada. Foram entrevistados os trabalhadores na presença do proprietário e do advogado. O empregador se comprometeu a efetivar o registro e anotação de CTPS de nove empregados e os documentos requeridos. Serão realizados os seguintes pagamentos: diferenças salariais (horas extras dos trabalhos em feriados); Descanso Semanal Remunerado, dos seguintes trabalhadores: Erinaldo da Silva Neves; Arleandro da Silva Carvalho; Raimundo Nonato de Araújo; Gilmar Albino dos Santos; José Paulo Martins dos Santos; Vanilson Rosa dos Reis e Cleison Alves Reis. Além das rubricas já citadas, também serão pagas as verbas rescisórias aos trabalhadores, que por ventura forem dispensados, sem justa causa, pelo empregador. Ao trabalhador Vanilson Rosa Reis será pago o 13º salário de 2012. Embora o motivo do fim da relação contratual seja o pedido de demissão, todos foram dispensados de cumprir o aviso prévio. Sendo a data do término do contrato de trabalho: 06/09/2013.

Natalino Sampaio Gouveia, que permanecerá laborando, receberá o 13º salário de 2012.

Foram lavrados 07 (sete) autos de infração, conforme listagem em anexo.

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA APRESENTAR ATÉ O DIA 16/09/2013 COMPROVAÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. COMPROVANTES DE ADMISSÃO (LIVRO DE REGISTRO) DE 09 EMPREGADOS.
2. CAGED DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DE TODOS OS EMPREGADOS.
3. DARF DE MULTA DE CAGED INFORMADO EM ATRASO.
4. FOLHAS E COMPROVANTE DE PAGAMENTOS MENSIS.
5. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL PERIÓDICO OU ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL DEMISSIONAL, CONFORME O CASO.
6. RAIS 2012.
7. TODOS OS CONTRACHEQUES MENSIS: DA ADMISSÃO ATÉ O MÊS ANTERIOR AO MÊS DA RESCISÃO, QUANDO HOUVER.
8. RECIBO DE FÉRIAS, QUANDO HOUVER.
9. RECIBO DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2012, QUANDO HOUVER.
10. COMPROVANTE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
11. COMPROVANTE DE COMPRA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
12. COMPROVANTE DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DOS TRABALHADORES QUE PERMANECERÃO LABORANDO.
13. COMPROVANTE DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS DE TODOS OS CONTRATOS RESCINDIDOS.

FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA APRESENTAR ATÉ O DIA 07/10/2013 COMPROVAÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

14. RECOLHIMENTO DE FGTS MENSAL E RESCISÓRIO DE TODOS OS EMPREGADOS, ATÉ A COMPETÊNCIA 09/2013.

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA TOMAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

15. As condições de moradia devem obedecer às regras da NR 31 referentes às áreas de vivência que abrangem alojamento, instalações sanitárias, lavanderia, local para preparo de refeições, armário para guardar os alimentos, local para tomada de refeições.

1.1 Em relação ao alojamento dos trabalhadores o empregador deverá providenciar: redes, roupas de cama, e armários; providenciar a adequação das instalações elétricas.

1.2 Em relação ao alojamento dos trabalhadores o empregador deverá providenciar: redes, roupa de cama, armários individuais e papel higiênico. Deverá também zelar pela limpeza e organização do alojamento.

1.3. Manter as instalações elétricas em condições seguras.

2. Com relação aos agrotóxicos, o empregador deverá construir local específico para armazenamento de agrotóxicos, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-31, e não reutilizar embalagens vazias. Deverá ainda adquirir equipamento de proteção específico para aplicação de agrotóxicos, e manter a disposição da fiscalização as notas fiscais e recibos de entrega do equipamento aos trabalhadores que manuseiam agrotóxicos. No Caso de empregado que aplique agrotóxico, é necessário fornecer treinamento sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.

3. Providenciar laudo de potabilidade da água retirada dos poços artesianos e utilizada para consumo dos trabalhadores.

4. Providenciar o fechamento das frestas existentes, caso o alojamento seja construído com madeira.

5. Providenciar todo e qualquer equipamento de proteção individual necessário e adequado a função exercida pelo trabalhador, na propriedade.

6. Providenciar material necessário à prestação de primeiros socorros.

7. Sanar as irregularidades de saúde e segurança contidas nos históricos dos autos de infração lavrados e TAC firmado.

OS DOCUMENTOS COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA OS CORREIOS ELETRÔNICOS gislene.stacholski@mte.gov.br, gislene.stacholski@gmail.com e benedito.florindo@mte.gov.br até a data acima especificada. Favor solicitar confirmação de recebimento de cada email.

ORIENTAÇÕES:

1. Observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as Normas Regulamentadoras nº 31 e 12.
2. O livro, ficha ou sistema eletrônico de registro de empregados, bem como livro de inspeção do trabalho devem permanecer no estabelecimento com todas as anotações exigidas pela legislação.
3. Os empregados somente devem começar a trabalhar após entregarem todos os documentos necessários para anotação da CTPS e respectivo registro, evitando-se desta forma o trabalho sem registro, além de serem submetidos ao exame médico admissional. A empresa deve solicitar a CTPS para anotação, inclusive nos contratos de safra e experiência, dando recibo de entrega da CTPS ao respectivo empregado, observando-se o prazo de 48 horas para devolução da CTPS anotada ao mesmo, colhendo-se o respectivo recibo de devolução (recibo de entrega/devolução de CTPS).
4. É fraude a dispensa sem justa causa e posterior recontração com o intuito de saque de FGTS e/ou recebimento de seguro-desemprego.
5. No caso de pagamento por tarefa/produção/diária, os recibos de pagamento devem ter discriminados o número total de medidas colhidas e o descanso semanal remunerado (art. 7º, "c" da Lei 605/1949), mesmo que os empregados não tenham alcançado o piso salarial, devendo neste caso lançar o complemento salarial para que se atinja o piso da categoria ou o salário mínimo, se não houver acordo ou convenção coletiva que fixe um piso salarial para a categoria.
6. O limite máximo para prorrogação da jornada normal de trabalho é de 2 horas por dia, conforme artigo 59, "caput" da CLT, exceto no caso de ocorrência dos motivos elencados no artigo 61 da CLT (necessidade imperiosa por motivo de força maior ou serviços inadiáveis cuja não conclusão possa acarretar prejuízo manifesto), devendo neste último caso comunicar tal ocorrência à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.
7. O intervalo para alimentação/descanso para empregados que trabalhem mais de 6 horas por dia deve ser de, no mínimo, uma hora, observados os usos e costumes da região (art. 5º da Lei 5.889/73 e Decreto 73.626. 12/2/74). A redução do intervalo para alimentação/descanso para menos de uma hora depende de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, atendidos os requisitos legais (art. 71, § 3º CLT). No caso de jornada de trabalho maior que 4 horas e não superior a 6 horas o intervalo para alimentação/descanso será de 15 minutos (art. 71, § 1º CLT).

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

8. O intervalo interjornada, ou seja, entre duas jornadas consecutivas de trabalho deve ser de no mínimo 11 horas, conforme artigo 5º da Lei 5.889/73..
9. O adicional de horas extras dos empregados que recebem por produção, comissão ou tarefa deve ser calculado conforme súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.
10. As horas extras habituais dão ensejo ao pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado (súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho)
11. Todo empregado tem direito a pelo menos um repouso semanal na semana, entendendo-se como semana o período de segunda a domingo, conforme artigo 67 da CLT e art. 11, § 4º do Decreto nº 27.048, de 12/8/1949. Nas atividades autorizadas legalmente a funcionarem aos domingos deverá ser elaborada escala de revezamento de folga semanal, organizada mensalmente, e constante de quadro afixado em local visível à fiscalização (art. 67, parágrafo único e 68 da CLT). **O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ-SDI1-410, expressa que há violação do art. 7º, XV, da CRFB, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho.**
12. Os dias de repouso semanal obrigatório (feriados e folga semanal) trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, ou seja, a rubrica feriado/DSR trabalhado deve corresponder ao dobro do salário dia, inclusive para os mensalistas, uma vez que a remuneração mensal não inclui os feriados e DSR trabalhados, conforme súmula 146 e OJ 93 da Seção de Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho

O PRESENTE TERMO, JUNTAMENTE COM A LISTAGEM DOS AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS, DEVERÃO SER ANEXADOS AO LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – LIT.

MARABÁ/PA, 05 DE SETEMBRO DE 2013

BENEDITO LIMA E SILVA FILHO
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 30469-7

GISLENE F. SANTOS STACHOLSKI
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 35673-5

LARISSA DE ABREU DA CRUZ SILVA
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 35596-8

GILBERTO MONTE BRAGA
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 02396-5

JOÃO CARLOS MIRANDA BRAGA
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 02133-4

Declaro haver recebido cópia de igual teor desta notificação, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das exigências.

Cargo/Função: _____

Data _____ Hora: _____

Recebido em 06/09/2013
8717



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 3 147.492.626-68 SERGUEM JOSE DIAS DA CUNHA		
1	201680653 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201680696 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	201680700 0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	201680718 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	201680726 1311786	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	201680742 1311824	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	201680807 0015130	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal. (Art. 7º da Lei nº 605/1949.)

02.

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO DE VERBAS CONTROVERSAS

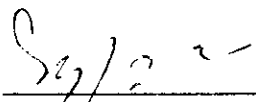
Aos 05 dias do mês de setembro de 2013, com início às 16h:30min, foi realizada na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá-PA, reunião com o objetivo de resolver as pendências trabalhistas relacionadas ao contrato de trabalho existente entre a empresa Fazenda Três Doutoradas e os trabalhadores abaixo. Estavam presentes: Serguem José Dias da Cunha, CPF nº 147.492.626-68, proprietário/empregador da Fazenda Três Doutoradas, CEI nº 51.220.71933-84, o contador da empresa, Ronaldo Lima Fialho, CPF: 009.825.037-09, os Auditores-Fiscais do Trabalho João Carlos Miranda Braga e Benedito da Silva Filho, este na qualidade de Coordenador do grupo de AFTs, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Dr. Claude Henri Appy e oito trabalhadores que laboram na propriedade rural: Vanilson Rosa dos Reis, Erinaldo da Silva Neves; Arleandro da Silva Carvalho; Osmarina Monteiro da Silva; Raimundo Nonato de Araújo; Gilmar Albino dos Santos; José Paulo Martins dos Santos e Cleison Alves Reis. Aberta a reunião, o Auditor-Fiscal Benedito Silva apresentou, com base nas informações prestadas pelos empregados, os valores que deveriam ser pagos, tais como diferenças salariais atrasadas, 13º salário de 2012, horas extras, labor em domingos e feriados e as verbas rescisórias.

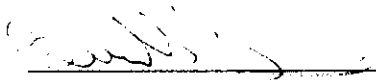
Os trabalhadores e o Sr. Serguem José Dias da Cunha, assessorado pelo contador, tendo como mediador o Auditor-Fiscal Benedito da Silva Filho, de comum acordo chegaram ao período do contrato de trabalho, bem como ao salário mensal de cada empregado, base de cálculo para as diferenças salariais e as rescisões contratuais.

Os empregados foram consultados se gostariam de permanecer trabalhando para a empresa. Todos os presentes, sem exceção, informaram que não tinham interesse em manter o vínculo empregatício. Esta decisão, tornou obrigatório o cálculo e o pagamento das verbas rescisórias. Tanto as verbas rescisórias, quanto as diferenças salariais serão pagas até o dia 16/09/2013 e o FGTS será depositado até 07/10/2013, incluindo a competência 09/2013.

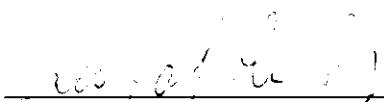
Ficou acordado, ainda, que o contrato de trabalho seria encerrado em 06/09/2013, com pedido de demissão dos trabalhadores. O empregador se comprometeu a liberar o cumprimento do aviso prévio, afastando o desconto do valor equivalente na rescisão contratual.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a reunião.


Serguem José dias da Cunha
CPF: 147.492.626-68


Benedito da Silva Filho
Auditor-Fiscal do trabalho
CIF: 304697


Claude Henry Appy
Procurador do trabalho


João Carlos Miranda Braga
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 02133-4

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



EMPRESA: FAZENDA TRÊS DOUTORAS

CNPJ:

Contrato de Trabalho				Parâmetros										
Empregados	Admissão	Afastamento	Remuneração	Tempo Serviço - Dias	Dias Trab. - Mês	Dias Salário em atraso	Aviso Prévio Prop.	Projeção Aviso	13º Prop. Apos	13º Anos Anteriores	Férias Prop. Apos	Férias Vencidas	Férias Dobro	Horas Extras
1 ERINALDO DA SILVA NEVES	07/01/2013	06/09/2013	1.050,00	243	15	36	30	06/09/2013	8 /12 avos	0 mês	8 /12 avos	0	0	64,00
2 ARLEANDRO DA SILVA CARVALHO	25/05/2013	06/09/2013	1.050,00	105	17	15	30	06/09/2013	3 /12 avos	0 mês	3 /12 avos	0	0	32,00
3 OSMARINA MONTEIRO DA SILVA	20/05/2013	06/09/2013	678,00	110	15	15	30	06/09/2013	3 /12 avos	0 mês	4 /12 avos	0	0	32,00
4 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO	18/05/2013	06/09/2013	1.050,00	112	17	16	30	06/09/2013	3 /12 avos	0 mês	4 /12 avos	0	0	32,00
5 GILMAR ALBINO DOS SANTOS	13/04/2013	06/09/2013	1.050,00	147	15	22	30	06/09/2013	5 /12 avos	0 mês	5 /12 avos	0	0	48,00
6 JOSÉ PAULO MARTINS DOS SANTO	10/06/2013	06/09/2013	1.050,00	89	15	11	30	06/09/2013	3 /12 avos	0 mês	3 /12 avos	0	0	16,00
7 CLEISON ALVES REIS	18/05/2013	06/09/2013	1.050,00	112	17	16	30	06/09/2013	3 /12 avos	0 mês	4 /12 avos	0	0	32,00
8 VANILSON ROSA DOS REIS	02/01/2012	06/09/2013	1.200,00	614	4	102	33	06/09/2013	8 /12 avos	12 meses	8 /12 avos	1	0	240,00
TOTAL														

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



EMPRESA: Fazenda Três Douroras

CNPJ:

Contrato de Trabalho				Verbas Rescisórias						Parcelas Salariais			Bruto
Empregados	Admissão	Afastamento	Remuneração	Aviso Prévio	Saldo Salário Mês	13º Salário Prop.	13º Salário Anos Anteriores	Férias Prop.	Férias Vencidas	1/3 Férias	Salários em Atraso (Dom e Fer)	Horas Extras Feriados 100%	Remuneração Bruta
1 ERINALDO DA SILVA NEVES	07/01/2013	06/09/2013	1.050,00	-	525,00	700,00	-	700,00	-	233,33	1.260,00	305,45	3.723,78
2 ARLEANDRO DA SILVA CARVALHO	25/05/2013	06/09/2013	1.050,00	-	595,00	262,50	-	262,50	-	87,50	525,00	152,73	1.885,23
3 OSMARINA MONTEIRO DA SILVA	20/05/2013	06/09/2013	678,00	-	339,00	169,50	-	226,00	-	75,33	339,00	98,62	1.247,45
4 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO	18/05/2013	06/09/2013	1.050,00	-	595,00	262,50	-	350,00	-	116,67	560,00	152,73	2.036,90
5 GILMAR ALBINO DOS SANTOS	13/04/2013	06/09/2013	1.050,00	-	525,00	437,50	-	437,50	-	145,83	770,00	229,09	2.544,92
6 JOSÉ PAULO MARTINS DOS SANTOS	10/06/2013	06/09/2013	1.050,00	-	525,00	262,50	-	262,50	-	87,50	385,00	76,36	1.598,86
7 CLEISON ALVES REIS	18/05/2013	06/09/2013	1.050,00	-	595,00	262,50	-	350,00	-	116,67	560,00	152,73	2.036,90
8 VANILSON ROSA DOS REIS	02/01/2012	06/09/2013	1.200,00	-	160,00	800,00	1.200,00	800,00	1.200,00	666,67	4.080,00	1.309,09	10.215,76
TOTAL				-	3.859,00	3.157,00	1.200,00	3.388,50		1.529,50	8.479,00	2.476,80	25.289,80

CNPJ:

Contrato de Trabalho		Período Considerado		CALENDÁRIO										CÁLCULO DE HORAS EXTRAS POR DIA							CONVERSO DE HORAS EXTRAS				Total de H's + Reflexos	
				Empregador	Admissão	Desmis- são	seg	ter	qua	qui	sáb	dom	Fer	seg	ter	qua	qui	sáb	dom	Fer	he 50%	Dias úteis	DSR	Reflexos		he 50% + reflexos
1	CRIVALDO DA SILVA NEVES	07/01/2013	1.950,00		33	32	32	31	32	32	4	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	32,00	0,00	192	36	0,00	0,00	64,00	
2	ALEXANDRO DA SILVA CARVALHO	25/05/2013	1.950,00		13	12	11	12	13	13	2	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	16,00	0,00	73	15	0,00	0,00	32,00	
3	OSMAR HING MARTINS DA SILVA	20/05/2013	6.000,00		14	13	14	13	13	13	2	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	16,00	0,00	60	15	0,00	0,00	32,00	
4	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO	18/05/2013	1.950,00		14	13	12	13	14	14	2	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	16,00	0,00	79	16	0,00	0,00	32,00	
5	DIR MAR ALBERTO DOS SANTOS	13/04/2013	1.950,00		19	18	16	18	19	19	3	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	24,00	0,00	110	22	0,00	0,00	48,00	
6	JOSE PAULO MARTINS DOS SANTOS	10/06/2013	1.950,00		11	10	11	10	10	10	1	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	8,00	0,00	63	11	0,00	0,00	16,00	
7	CLISSON ALVES REIS	18/05/2013	1.950,00		14	13	12	13	14	14	2	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	16,00	0,00	79	16	0,00	0,00	32,00	
8	VANSON ANSALEXS DE F.S.	02/01/2012	1.700,00		87	83	84	82	86	87	15	0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	120,00	0,00	598	102	0,00	0,00	240,00



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº MG 234.032 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.492.626-68, Matrícula CEI nº 51.220.71933-84, domiciliado à Rua São Geraldo, nº547, Centro, em Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará- CEP 68.525-000, legítimo proprietário da FAZENDA TRÊS DOUTORA, localizada na Zona Rural do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, Rodovia BR 222, km. 40, Gleba Samauma A, Lotes 106 e 126, Coordenadas Geográficas: Latitude 05° 16' 37,5" S e Longitude 048° 49' 08,5" W, doravante denominado Compromissário; firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**, através do Procurador Regional do Trabalho, Dr. Claude Henri Appy, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Compromissário providenciará, até no dia de hoje, a anotação correta das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos 09 (nove) empregados relacionados na planilha 1 anexa, com a retificação do valor correto dos salários, observando rigorosamente as disposições contidas nos artigos 13, 29 e 41 da CLT.

Parágrafo único. Deverá ser comprovado perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, estabelecida à Folha CSI, 31, Quadra 02, Lote 01- Altos, Bairro Nova Marabá, em Marabá /PA, fone (94) 3322-1964, o cumprimento da presente cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste instrumento.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

CLÁUSULA SEGUNDA. O Compromissário pagará, até o dia 16/09/2013, os valores em atraso e as eventuais diferenças salariais devidas aos 08 (oito) empregados relacionados na planilha 1 anexa, excetuado o Sr. Natalino Rodrigues Gouveia, mediante assinatura dos respectivos recibos.

Parágrafo primeiro. Quanto aos 07 (sete) primeiros trabalhadores relacionados na planilha acima referida, deverá providenciar o pagamento de suas rescisões contratuais na mesma data.

Parágrafo único. Deverá ser comprovado perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, estabelecida à Folha CSI, 31, Quadra 02, Lote 01- Altos, Bairro Nova Marabá, em Marabá /PA, fone (94) 3322-1964, o cumprimento da presente cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do prazo assinalado no “caput” da presente.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Compromissário providenciará, doravante, o registro de todos os empregados, da totalidade de seus estabelecimentos rurais, vinculados ou não à CEI acima informada, que contratar em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, procedendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, às anotações pertinentes nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, observando rigorosamente as disposições contidas nos artigos 13, 29 e 41 da CLT.
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: imediato.

CLÁUSULA QUARTA. O Compromissário deverá efetuar até o dia 07 de outubro de 2013, todos os recolhimentos devidos ao FGTS e à Previdência Social referentes aos trabalhadores constantes da planilha 1 anexa, recolhendo, inclusive, diferenças relativas a competências anteriores, bem como aquelas devidas ao mês de setembro de 2013.

Parágrafo primeiro. Deverá ser comprovado perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, estabelecida à Folha CSI, 31, Quadra 02, Lote 01- Altos, Bairro Nova Marabá, em Marabá /PA, fone (94) 3322-1964, o cumprimento da presente cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do prazo assinalado no “caput” da presente.



**Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE**

Parágrafo segundo. Quanto aos empregados que venham a ser admitidos, observar os prazos legais para tais recolhimentos.

CLÁUSULA QUINTA. O Compromissário deverá **EFETUAR** o pagamento dos salários de seus empregados, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido (artigo 459, § único, da CLT), ou em conformidade com as condições ajustadas em Acordo ou Convenção Coletivo de Trabalho. **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** imediato.

CLÁUSULA SEXTA. Observará quanto ao trabalho com Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins as disposições legais de proteção contidas na NR 31 (itens 31.8. à 31.9.3. e 31.20.à 31.20.4) **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de produtos tóxicos enquanto não cumprido o disposto no “caput” da presente cláusula e na cláusulas décima, décima terceira e décima quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Compromissário deverá realizar os exames médicos obrigatórios, admissional, demissional de mudança de função, bem como os exames médicos periódicos e complementares previstos em lei, assim como fornecer os devidos ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional). (NR – 31, Itens 31.5.1.3 à 31.5.1.3.4). .(NR – 31, Item 31.5.1.3.1 e alíneas). **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** imediato.

Parágrafo único. Deverá ser comprovado perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, estabelecida à Folha CSI, 31, Quadra 02, Lote 01- Altos, Bairro Nova Marabá, em Marabá /PA, fone (94) 3322-1964, o cumprimento da presente cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do prazo assinalado no “caput” da presente.

CLÁUSULA OITAVA. Concederá a todos seus empregados, independentemente da forma de contratação e remuneração, o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, bem como a devida remuneração devida a tal título. **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** imediato.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

CLÁUSULA NONA. A título de reparação de Dano Moral Coletivo, deverá pagar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Comissão Pastoral da Terra – CPT do Município de Marabá/PA, com endereço à Travessa 13 de maio, nº208, Marabá Pioneira, Marabá/PA, CEP 68.500-420, mediante depósito bancário no Banco Bradesco S/A, agência 0546, conta corrente nº 33.075-2, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, com o primeiro vencimento para o dia 08 de novembro de 2013 e das demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Deverá ser comprovado perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, estabelecida à Folha CSI, 31, Quadra 02, Lote 01- Altos, Bairro Nova Marabá, em Marabá /PA, fone (94) 3322-1964, o cumprimento da presente cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do prazo assinalado no “caput” da presente.

II. DAS MULTAS PELO INADIMPLEMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA. O descumprimento de cada uma das obrigações assumidas nas cláusulas deste Compromisso de Ajustamento de Conduta; sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros legais e correção monetária, por cada trabalhador encontrado em situação irregular, de forma cumulativa, independentemente de outras sanções eventualmente impostas por outros órgãos e entidades, tais como o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As multas referidas nas cláusulas anteriores, reverterão em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela Lei nº 7.998/90 ou, em caso de extinção deste, para o Fundo Federal instituído pelo Decreto nº 1.306/94, art. 5º, § 6º e art. 13 da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As multas estipuladas nas cláusulas acima não são substitutivas das obrigações contraídas através deste termo, remanescendo à cobrança das mesmas.



**Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os prazos descritos neste termo contam-se a partir da assinatura do presente título pela representante legal do Compromissário, salvo aquelas que prevejam outro prazo inicial.

III. DA DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Compromissário afixará cópia do presente documento ao Livro de Inspeção do Trabalho e dará ciência aos atuais e a todos empregados que vierem a admitir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A fiscalização do cumprimento deste ajuste ficará a cargo do Ministério Público do Trabalho, através de membro e/ou servidor designado, e/ou do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O presente compromisso é firmado por prazo indeterminado e tem validade em todo o território nacional, sendo aplicável, salvo as cláusulas que já prevejam a aplicação aos demais estabelecimentos rurais do Compromissário, a estes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Este termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 585, II, do Código de Processo Civil, estando a Compromissária ciente de que o seu inadimplemento ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos artigos 876 e 877-A da CLT.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO
TRABALHO ESCRAVO – CONAETE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Estando, assim, compromissado, firma o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após a assinatura do membro do Ministério Público do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá/PA, 06 de setembro de 2013


SERGUÉM JOSÉ DIAS DA CUNHA


CLAUDE HENRI APPY
Procurador Regional do Trabalho

PLANILHA 1

NOME	C.T.P.S.	ADMISSÃO
Cleison Alves Reis	29.891 Série 00069-PA	18/05/2013
Erinaldo da Silva Neves	5858 Série 00049-PA	07/01/2013
José Paulo Martins dos Santos	81.954 Série 00039-PA	10/06/2013
Gilmar Albino dos Santos	22.670 Série 0022-PA	13/04/2013
Osmarina Monteiro da Silva	035.375 Série 0020-MA	20/05/2013
Raimundo Nonato de Araújo	68.413 Série 0014-MA	18/05/2013
Arleandro da Silva Carvalho	8663 Série 00049-PA	25/05/2013
Natalino Rodrigues Gouveia		02/01/2012
Vanilson Rosa dos Reis	084.141 Série 00027-MA	02/01/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.680.653

CAAD/SEI/MTE
46017.004630/2013-06
25/09/2013

CEPROV WEB
201680653

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CIF: 35673-5

UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: SERGUEM JOSE DIAS DA CUNHA

Inscrição: CPF:147.492.626-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SAMAÚMA A, LOTE 124 E 126

UF: PA **CEP:** 68.525-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: BOM JESUS DO TOCANTINS

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em 28/08/2013, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Três Doutoradas, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA, CEI 51.220.71933/84. As atividades preponderantes da fazenda é a criação de gado de corte (atividade explorada economicamente pelo Sr. Duva Galvão, por meio de contrato de arrendamento) e plantação de milho e cultivo de açaí (explorados economicamente pelo proprietário da Fazenda, Sr. Serguem). Na ocasião, foram encontrados 02 (dois) trabalhadores laborando nas atividades diversas da fazenda e outros 07 (sete) que laboravam no roço, contudo, no dia da inspeção não se encontravam na propriedade, mas que se apresentaram à fiscalização (juntamente com o empregador) no dia 05/09/2013 e prestaram as informações necessárias. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, cuja responsabilidade é do empregador Sr. Serguem, quais sejam: 1) uma casa localizada na sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 05°16'645''/W 048°49'342'' e 2) uma casa de madeira próxima à sede da fazenda, sendo destinada ao armazenamento de ferramentas e produtos químicos, com coordenadas geográficas S 05°16'657''/W 048°49'351''. Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 09 (nove) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme demonstrado a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Os nove trabalhadores prejudicados pela irregularidade são: 1. Natalino Rodrigues Gouveia, gerente, admitido em 02/01/2012; 2. Vanilson Rosa dos Reis, trabalhador rural, admitido em 02/01/2012; 3. Erinaldo da Silva Neves, trabalhador rural, admitido em 07/01/2013; 4. Arleandro da Silva Carvalho, trabalhador rural, admitido em 25/05/2013; 5. Osmarina Monteiro da Silva, cozinheira, admitida em 20/05/2013; 6. Raimundo Nonato de Araújo, trabalhador rural, admitido em 18/05/2013; 7. Gilmar Albino dos Santos, trabalhador rural, admitido em 13/04/2013; 8. José Paulo Martins dos Santos, trabalhador rural, admitido em 10/06/2013; e, 9. Cleison Alves Reis, trabalhador rural, admitido em 10/06/2013. A gestão da Fazenda Três Doutoradas é realizada diretamente pelo proprietário, Sr. Serguem José Dias da Cunha, que embora não resida na fazenda, frequentemente comparece e mantém contato com o gerente, Sr. Natalino, que toma conta dos serviços necessários. Conforme Certidões de Registro Geral de Imóveis, o Sr. Serguem adquiriu, em 13 de setembro de 2009, a propriedade agrária denominada Fazenda Três Doutoradas III, lote 126, composta por 103.54.38 hs (cento e três hectares, cinquenta e quatro ares e trinta e oito centiares), e, em 26 de outubro de 2012,

a propriedade denominada Fazenda Três Doutoradas V, lote 124, composta por 50.69.72 hs (cinquenta hectares, sessenta e nove ares e setenta e dois centiares). Parte da área da fazenda estava arrendada para o Sr. Duva Galvão, que cultivava pasto para a criação de gado de corte, estimando-se cerca de 1.500 cabeças de gado, número não exato informado pelo empregador. A outra parte da área da fazenda era utilizada pelo proprietário da fazenda para a plantação de milho e cultivo de açaí. O Sr. Natalino Rodrigues Gouveia era o gerente da fazenda e fora contratado pelo Sr. Serguem em 02/01/2012, trabalhando por volta de 02 horas diárias, recebendo 01 salário mínimo por mês, o que atualmente corresponde a R\$ 678,00, para cuidar dos diversos afazeres da fazenda e contratar e coordenar todos os serviços necessários. O trabalhador Vanilson Rosa dos Reis, foi contratado em 02/01/2012 pelo Sr. Natalino, para prestar serviços de cultivo de mudas de açaí, gradeação de açaí e plantação de mudas de milho. Trabalhava de segunda a sábado, das 07:00 às 17:00hs; com intervalo de 02:00 horas, percebendo, nos dois últimos meses o valor de R\$ 40,00 por dia trabalhado, anteriormente o valor da diária era de R\$ 35,00. O trabalhador não recebia pelos dias de descanso semanal remunerado. O trabalhador Erinaldo da Silva Neves, foi admitido em 07/01/2013, para trabalhar na fazenda, e quando do início do roço, foi trabalhar juntamente com a equipe contratada. Os outros 06 (seis) trabalhadores, incluindo uma cozinheira, foram contratados pelo Sr. Serguem para laborar na fazenda no roço de juquirá. Os serviços iniciaram no mês de maio/2013 e eram executados de segunda a sábado, para os quais recebiam R\$ 35,00 por diária trabalhada. O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia. Esclareça-se que o empregador também não tinha anotado a CTPS no prazo legal dos mencionados obreiros - violação legal objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal - e que não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados. O empregador tampouco apresentou informações das admissões ao CAGED. Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia - não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos:

HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar os serviços necessários à cultivo de mudas de açaí, gradeação de açaí e plantação de mudas de milho e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador.

SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, sendo que este determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços, ajustando, inclusive, com o grupo de obreiros os valores a serem pagos por cada tipo de serviço.

PESSOALIDADE: Os trabalhadores não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços, além de estarem plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural.

ONEROSIDADE: Os empregados recebiam remuneração previamente ajustada pela prestação de serviços, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão. A falta de registro de empregado fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) falta de acesso aos benefício previdenciários. Sublinha-se

que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda 3 Dotoras. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA SÃO GERALDO, 547, CENTRO, BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, CEP 68.525-000 (ESCRITÓRIO DO CONTADOR RONALDO LIMA FIALHO).

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento rural, entrevista com trabalhadores e preposto do empregador, ausência de informações no CAGED das admissões, ausência de livro de registro de empregados no estabelecimento.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/2013 Hora: 17 h 34 min.
Data de Recebimento: 6.9.2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 84/1 12	 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.680.696

CAAD/SIT/MTE
46017.004631/2013-42
25/09/2013

CEPROD WEB

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

CIF: 35673-5

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

UF: PA **CEP:** 68.508-110

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: SERGUEM JOSE DIAS DA CUNHA

Inscrição: CPF:147.492.626-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SAMAÚMA A, LOTE 124 E 126

UF: PA **CEP:** 68.525-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: BOM JESUS DO TOCANTINS

EMENTA (Nº/Descrição): 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

HISTÓRICO:

Em 28/08/2013, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Três Doutorinhas, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA, CEI 51.220.71933/84. As atividades preponderantes da fazenda é a criação de gado de corte (atividade explorada economicamente pelo Sr. Duva Galvão, por meio de contrato de arrendamento) e plantação de milho e cultivo de açaí (explorados economicamente pelo proprietário da Fazenda, Sr. Serguem). Na ocasião, foram encontrados 02 (dois) trabalhadores laborando nas atividades diversas da fazenda e outros 07 (sete) que laboravam no roço, contudo, no dia da inspeção não se encontravam na propriedade, mas que se apresentaram à fiscalização (juntamente com o empregador) no dia 05/09/2013 e prestaram as informações necessárias. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, cuja responsabilidade é do empregador Sr. Serguem, quais sejam: 1) uma casa localizada na sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 05°16'645''/W 048°49'342'' e 2) uma casa de madeira próxima à sede da fazenda, sendo destinada ao armazenamento de ferramentas e produtos químicos, com coordenadas geográficas S 05°16'657''/W 048°49'351''. Constatamos que o empregador mantinha 09 (nove) trabalhadores laborando em seu estabelecimento rural sem efetuar as devidas anotações em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Dessa forma, ficou caracterizada infração à legislação trabalhista referente às normas gerais de tutela do trabalho no que concerne à identificação profissional. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados abaixo mencionados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não estavam devidamente registrados em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando as autuações respectivas, o que demonstra que trabalhavam na mais completa informalidade. Notificado regularmente, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 35673-5/2013/104, para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes aos seus trabalhadores. Os nove trabalhadores prejudicados pela irregularidade são: 1. Natalino Rodrigues Gouveia, gerente, admitido em 02/01/2012; 2. Vanilson Rosa dos Reis, trabalhador rural, admitido em 02/01/2012; 3. Erinaldo da Silva Neves, trabalhador rural, admitido em 07/01/2013; 4. Arleandro da Silva Carvalho, trabalhador rural, admitido em 25/05/2013; 5. Osmarina Monteiro da Silva, cozinheira, admitida em 20/05/2013; 6. Raimundo Nonato de Araújo, trabalhador rural, admitido em 18/05/2013; 7. Gilmar Albino dos Santos, trabalhador rural, admitido em 13/04/2013; 8. José Paulo Martins dos Santos, trabalhador rural, admitido em 10/06/2013; e, 9. Cleison Alves Reis, trabalhador rural, admitido em 10/06/2013. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e

que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda 3 Dotoras. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA SÃO GERALDO, 547, CENTRO, BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, CEP 68.525-000 (ESCRITÓRIO DO CONTADOR RONALDO LIMA FIALHO).

CAPITULAÇÃO:

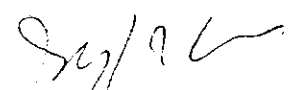
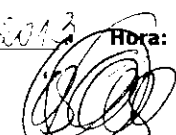
Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com os trabalhadores e com o empregador e não anotação das CTPS.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

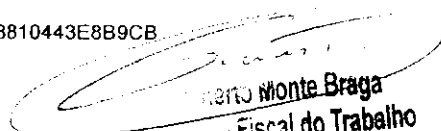
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/2013 Hora: 17h32min.
Data de Recebimento: 06/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: B89C22A7A47539B969B3810443E8B9CB

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.


Roberto Monte Braga
Fiscal do Trabalho
CPF 1175389



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.680.700

CAAD/SIT/MTE
46017.004632/2013-97
25/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CIF: 35673-5
UF: PA CEP: 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: SERGUEM JOSE DIAS DA CUNHA

Inscrição: CPF:147.492.626-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SAMAÚMA A, LOTE 124 E 126

UF: PA CEP: 68.525-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: BOM JESUS DO TOCANTINS

EMENTA (Nº/Descrição): 001146-0

Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

HISTÓRICO:

Em 28/08/2013, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Três Doutoradas, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA, CEI 51.220.71933/84. As atividades preponderantes da fazenda é a criação de gado de corte (atividade explorada economicamente pelo Sr. Duva Galvão, por meio de contrato de arrendamento) e plantação de milho e cultivo de açaí (explorados economicamente pelo proprietário da Fazenda, Sr. Serguem). Na ocasião, foram encontrados 02 (dois) trabalhadores laborando nas atividades diversas da fazenda e outros 07 (sete) que laboravam no roço, contudo, no dia da inspeção não se encontravam na propriedade, mas que se apresentaram à fiscalização (juntamente com o empregador) no dia 05/09/2013 e prestaram as informações necessárias. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, cuja responsabilidade é do empregador Sr. Serguem, quais sejam: 1) uma casa localizada na sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 05°16'645''/W 048°49'342'' e 2) uma casa de madeira próxima à sede da fazenda, sendo destinada ao armazenamento de ferramentas e produtos químicos, com coordenadas geográficas S 05°16'657''/W 048°49'351''. Constatamos que o empregador acima qualificado mantinha 09 (nove) trabalhadores laborando na mais completa informalidade. Tendo sido configurado o vínculo empregatício dos trabalhadores com o ora autuado, para o qual foi lavrado de auto de infração específico. Verificamos a inexistência de recibos de pagamento de qualquer espécie, seja para comprovar o total do valor pago, seja para discriminar as parcelas devidas e os descontos efetuados. Dentre os trabalhadores prejudicados pela irregularidade, citamos Vanilson Rosa dos Reis, trabalhador rural, admitido em 02/01/2012; Erinaldo da Silva Neves, trabalhador rural, admitido em 07/01/2013; Arleandro da Silva Carvalho, trabalhador rural, admitido em 25/05/2013 e Osmarina Monteiro da Silva, cozinheira. Apesar de notificado, o empregador não apresentou os comprovantes de recibo. Esta prática inviabiliza a aferição da tempestividade da quitação salarial e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais devidas. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda 3 Doutoradas. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA SÃO GERALDO, 547, CENTRO, BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, CEP 68.525-000 (ESCRITÓRIO DO CONTADOR RONALDO LIMA FILHO).

CAPITULAÇÃO:

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento rural, entrevista com os trabalhadores e com o empregador e a não apresentação dos recibos de pagamento.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA**Data:** 05/09/2013 **Hora:** 17 h 35 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

06/09/2013

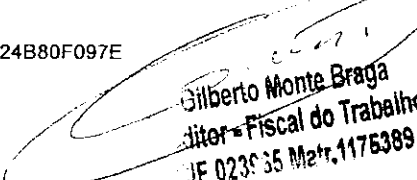
S3/04


GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: FE56F7C32EE88ED75D8A2924B80F097E

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.


Gilberto Monte Braga
Fiscal do Trabalho
CIF 023035 Matr. 1175389



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.680.718

CAAD/SIT/NITE
46017.004633/2013-31
25/09/2013
CEPROD WEB
201680718

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

CIF: 35673-5

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

UF: PA CEP: 68.508-110

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: SERGUEM JOSE DIAS DA CUNHA

Inscrição: CPF:147.492.626-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SAMAÚMA A, LOTE 124 E 126

UF: PA CEP: 68.525-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: BOM JESUS DO TOCANTINS

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Em 28/08/2013, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Três Doutorinhas, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA, CEI 51.220.71933/84. As atividades preponderantes da fazenda é a criação de gado de corte (atividade explorada economicamente pelo Sr. Duva Galvão, por meio de contrato de arrendamento) e plantação de milho e cultivo de açaí (explorados economicamente pelo proprietário da Fazenda, Sr. Serguem). Na ocasião, foram encontrados 02 (dois) trabalhadores laborando nas atividades diversas da fazenda e outros 07 (sete) que laboravam no roço, contudo, no dia da inspeção não se encontravam na propriedade, mas que se apresentaram à fiscalização (juntamente com o empregador) no dia 05/09/2013 e prestaram as informações necessárias. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, cuja responsabilidade é do empregador Sr. Serguem, quais sejam: 1) uma casa localizada na sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 05°16'645''/W 048°49'342'' e 2) uma casa de madeira próxima à sede da fazenda, sendo destinada ao armazenamento de ferramentas e produtos químicos, com coordenadas geográficas S 05°16'657''/W 048°49'351''. Constatamos que os trabalhadores que estavam em atividade na fazenda, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais. Citamos, a título de exemplo, os seguintes trabalhadores prejudicados por esta irregularidade: Osmarina Monteiro da Silva, cozinheira, admitida em 20/05/2013; Raimundo Nonato de Araújo, trabalhador rural, admitido em 18/05/2013; Gilmar Albino dos Santos, trabalhador rural, admitido em 13/04/2013; José Paulo Martins dos Santos. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito

[Handwritten signatures]

formal da lavratura do presente Auto de Infração. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda 3 Douradas. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA SÃO GERALDO, 547, CENTRO, BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, CEP 68.525-000 (ESCRITÓRIO DO CONTADOR RONALDO LIMA FIALHO).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção na propriedade, entrevistas com trabalhadores e não apresentação dos atestados de saúde ocupacional admissionais objeto da notificação 35673-5/2013/104.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA

Data: 05/03/2013 Hora: 17 h 35 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

05/03/2013

104/9

GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: EA4453BF4B957EDA785627DB7315F6E3

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.680.726

CAAD/SIT/MTF
46017.004634/2013-86
21/08/2013

20130726

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

CIF: 35673-5

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

UF: PA **CEP:** 68.508-110

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: SERGUEM JOSE DIAS DA CUNHA

Inscrição: CPF:147.492.626-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SAMAÚMA A, LOTE 124 E 126

UF: PA **CEP:** 68.525-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: BOM JESUS DO TOCANTINS

EMENTA (Nº/Descrição): 131178-6

Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

HISTÓRICO:

Em 28/08/2013, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Três Doutoradas, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA, CEI 51.220.71933/84. As atividades preponderantes da fazenda é a criação de gado de corte (atividade explorada economicamente pelo Sr. Duva Galvão, por meio de contrato de arrendamento) e plantação de milho e cultivo de açaí (explorados economicamente pelo proprietário da Fazenda, Sr. Serguem). Na ocasião, foram encontrados 02 (dois) trabalhadores laborando nas atividades diversas da fazenda e outros 07 (sete) que laboravam no roço, contudo, no dia da inspeção não se encontravam na propriedade, mas que se apresentaram à fiscalização (juntamente com o empregador) no dia 05/09/2013 e prestaram as informações necessárias. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, cuja responsabilidade é do empregador Sr. Serguem, quais sejam: 1) uma casa localizada na sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 05°16'645''/W 048°49'342'' e 2) uma casa de madeira próxima à sede da fazenda, sendo destinada ao armazenamento de ferramentas e produtos químicos, com coordenadas geográficas S 05°16'657''/W 048°49'351''. Verificamos que o empregador deixou de dotar o depósito onde armazena agrotóxicos, adjuvantes e afins de qualquer sinalização de advertência ou de perigo. No referido depósito, constituído de madeira e situado a aproximadamente três metros da residência do empregador, havia inúmeras embalagens dos agrotóxicos TROP, fabricado por MILENIA; ROUNDUP ORIGINAL, fabricado por MONSANTO; ATRAZINA ATANOR 50 SC, fabricado por ATANOR; ALTO 100, fabricado por SYNGENTA; e SIPTRAN 500 SC, fabricado por SipcamUPL. Além dos agrotóxicos, no mesmo local eram armazenadas sacas de milho para plantio, insumos agrícolas, ferramentas de trabalho e equipamentos para aplicação de agrotóxicos. Os agrotóxicos estavam sendo armazenados de forma irregular: colocados diretamente sobre o chão, empilhados de maneira instável e misturados com outros produtos e ferramentas de trabalho. Não havia no local e arredores nenhuma placa ou cartaz com símbolo de perigo que alertasse os trabalhadores do perigo a que estariam submetidos se adentrassem o depósito. A falta de sinalização agrava o risco de contaminação e derramamento acidentais. Trabalhavam na propriedade e estavam expostos aos riscos descritos neste Auto de Infração, entre outros os trabalhadores rurais Raimundo Nonato de Araújo, José Paulo Martins dos Santos e Vanilson Rosa dos Reis. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda 3 Doutoradas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA SÃO GERALDO, 547, CENTRO, BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, CEP 68.525-000 (ESCRITÓRIO DO CONTADOR RONALDO LIMA FIALHO).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, entrevista com os trabalhadores, fichas técnicas dos produtos agrotóxicos identificados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA

Data: 05/09/2013 Hora: 17h38 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 7EF80527BE6F8F7F2560D844E11EAF9D

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004635/2013-21
15/09/2013

CEPRODWEB
201680742

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.680.742

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

CIF: 35673-5

UF: PA CEP: 68.508-110

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: SERGUEM JOSE DIAS DA CUNHA

Inscrição: CPF:147.492.626-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SAMAÚMA A, LOTE 124 E 126

UF: PA CEP: 68.525-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: BOM JESUS DO TOCANTINS

EMENTA (Nº/Descrição): 131182-4

Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

HISTÓRICO:

Em 28/08/2013, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Três Doutoradas, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA, CEI 51.220.71933/84. As atividades preponderantes da fazenda é a criação de gado de corte (atividade explorada economicamente pelo Sr. Duva Galvão, por meio de contrato de arrendamento) e plantação de milho e cultivo de açaí (explorados economicamente pelo proprietário da Fazenda, Sr. Serguem). Na ocasião, foram encontrados 02 (dois) trabalhadores laborando nas atividades diversas da fazenda e outros 07 (sete) que laboravam no roço, contudo, no dia da inspeção não se encontravam na propriedade, mas que se apresentaram à fiscalização (juntamente com o empregador) no dia 05/09/2013 e prestaram as informações necessárias. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, cuja responsabilidade é do empregador Sr. Serguem, quais sejam: 1) uma casa localizada na sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 05°16'645''/W 048°49'342'' e 2) uma casa de madeira próxima à sede da fazenda, sendo destinada ao armazenamento de ferramentas e produtos químicos, com coordenadas geográficas S 05°16'657''/W 048°49'351''. Verificamos que o empregador armazenava embalagens de agrotóxicos de maneira irregular, colocando todas diretamente no chão de um depósito constituído de madeira, localizado a aproximadamente três metros da residência do empregador. No depósito, havia inúmeras embalagens dos agrotóxicos TROP, fabricado por MILENIA; ROUNDUP ORIGINAL, fabricado por MONSANTO; ATRAZINA ATANOR 50 SC, fabricado por ATANOR; ALTO 100, fabricado por SYNGENTA; e SIPTRAN 500 SC, fabricado por SipcamUPL. Todas embalagens estavam sobre o chão, algumas empilhadas umas sobre as outras e encostadas na parede do depósito. Além dos agrotóxicos, eram armazenados no mesmo local sacas de milho para plantação, insumos agrícolas, ferramentas de trabalho e equipamentos para aplicação de agrotóxicos. O armazenamento irregular e desordenado desses produtos agrava o risco de contaminação acidental àqueles que frequentem ou venham a frequentar o local, de forma direta ou indireta, sem mencionar o risco de derramamento sobre o solo, causando sérios prejuízos ao meio ambiente, em função da periculosidade ambiental desses produtos (perigosos ou muito perigosos). Trabalhavam na propriedade e estavam expostos aos riscos descritos neste Auto de Infração, entre outros os trabalhadores rurais Erinaldo da Silva Neves, Arleandro da Silva Carvalho Raimundo e Vanilson Rosa dos Reis. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições

técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda 3 Doutor. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA SÃO GERALDO, 547, CENTRO, BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, CEP 68.525-000 (ESCRITÓRIO DO CONTADOR RONALDO LIMA FIALHO).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, entrevista com os trabalhadores, fichas técnicas dos produtos agrotóxicos identificados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

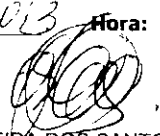
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

Data: 05/09/2013 Hora: 17h39min.


GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: E29E83606D22D1BC3BC58C05C56856F7

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.680.807

CAAD/SIT/AITE
46017.004636/2013-75
25/09/2013

201680807

CEPROD WEB

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

CIF: 35673-5

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

UF: PA CEP: 68.508-110

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: SERGUEM JOSE DIAS DA CUNHA

Inscrição: CPF:147.492.626-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SAMAÚMA A, LOTE 124 E 126

UF: PA CEP: 68.525-000

Bairro: ZONA RURAL

Município: BOM JESUS DO TOCANTINS

EMENTA (Nº/Descrição): 001513-0

Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

HISTÓRICO:

Em 28/08/2013, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Três Doutoradas, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. SERGUEM JOSÉ DIAS DA CUNHA, CEI 51.220.71933/84. As atividades preponderantes da fazenda é a criação de gado de corte (atividade explorada economicamente pelo Sr. Duva Galvão, por meio de contrato de arrendamento) e plantação de milho e cultivo de açaí (explorados economicamente pelo proprietário da Fazenda, Sr. Serguem). Na ocasião, foram encontrados 02 (dois) trabalhadores laborando nas atividades diversas da fazenda e outros 07 (sete) que laboravam no roço, contudo, no dia da inspeção não se encontravam na propriedade, mas que se apresentaram à fiscalização (juntamente com o empregador) no dia 05/09/2013 e prestaram as informações necessárias. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda, cuja responsabilidade é do empregador Sr. Serguem, quais sejam: 1) uma casa localizada na sede da fazenda, com coordenadas geográficas S 05°16'645''/W 048°49'342'' e 2) uma casa de madeira próxima à sede da fazenda, sendo destinada ao armazenamento de ferramentas e produtos químicos, com coordenadas geográficas S 05°16'657''/W 048°49'351''. Constatamos que o empregador em epígrafe deixou de efetuar a remuneração do descanso semanal aos empregados cuja remuneração era calculada com base nos dias trabalhados, ou seja, àqueles que recebem por "diárias". Os trabalhadores Erinaldo da Silva Neves, admitido em 07/01/2013, Arleandro da Silva Carvalho, admitido em 25/05/2013, Raimundo Nonato de Araújo, admitido em 18/05/2013, Gilmar Albino dos Santos, admitido em 13/04/2013, José Paulo Martins dos Santos, admitido em 10/06/2013, Cleison Alves Reis, admitido em 18/05/2013, e Vanilson Rosa dos Reis, admitido em 02/01/2012, trabalhavam de segunda à sábado e apenas percebem a remuneração de R\$35,00 (trinta e cinco reais) pelos dias efetivamente trabalhados. Cumpre ressaltar que ao empregado Vanilson Rosa dos Reis foi concedido acréscimo ao valor da diária paga nos últimos dois meses, que passou a ser de R\$40,00 (quarenta reais). A legislação brasileira garante o direito ao repouso semanal remunerado aos trabalhadores que tiverem cumprido integralmente o seu horário de trabalho durante a semana. O empregador, contudo, deixou de efetuar o pagamento referente aos domingos de descanso, desde o início da prestação de serviços pelos trabalhadores mencionados, consubstanciando a infração abaixo capitulada. Foram prejudicados por esta irregularidade 07 (sete) trabalhadores, quais sejam: 1. Erinaldo da Silva Neves; 2. Arleandro da Silva Carvalho; 3. Raimundo Nonato de Araújo; 4. Gilmar Albino dos Santos; 5. José Paulo Martins dos Santos; 6. Cleison Alves Reis; e, 7. Vanilson Rosa dos Reis. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos

Handwritten signature and initials

autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda 3 Doutorinhas. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA SÃO GERALDO, 547, CENTRO, BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, CEP 68.525-000 (ESCRITÓRIO DO CONTADOR RONALDO LIMA FIALHO).

CAPITULAÇÃO:

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, entrevista com os trabalhadores e empregador e ausência do pagamento do Descanso Semanal Remunerado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA

Data: 05.09.2013 Hora: 17h41 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

06.09.2013

Syl. C

GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód. Autenticação: 7425EF3DC245DBE61C735E461E517AC6

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.

1000
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Auditor - Trabalho e Emprego
CPF 000.000.000-00